

### LAICIDADE: PARA REPENSAR O HUMANISMO

Regis Batista do Nascimento (PIC, Fundação Auraucária)

Unespar/Paranaguá, regis\_hc\_491@hotmail.com Federico Alvez Cavanna (Orientador) Unespar/Campus Paranaguá, federico.alvez@unespar.edu.br

#### **RESUMO**

O presente texto se propõe a analisar o conceito de laicidade, para isso faz uma análise na sua transformação no tempo e busca compreendê-lo em sua disputa na história mais recente, e em suas novas propostas que surgem desse conflito. A laicidade carrega a importância de ser um dos princípios conceituais chaves da República, da Democracia e dos sistemas educacionais. Historicizar a laicidade é necessário para contextualizar como o conceito se desenvolve e compreender temporalmente suas continuidades, transformações e disputas. Percebe-se no cenário político brasileiro, onde se levantam bandeiras de cunho religioso nas discussões de âmbito público, para argumentar a aceitação ou negação de pautas e projetos, um particularismo no caráter laico. Então tomando como referencial as propostas de Humanismo do Jörn Rüsen e os debates atuais ao redor do Ensino Religioso propostos por Luiz Antônio Cunha entende-se que é necessário repensar a forma de encarar o laico, de definir um valor que supere a mera tolerância na tratativa de religiosidades divergentes para caminhar em direção do que Jörn Rüsen chama de reconhecimento.

Palavras-chave: Laicidade. Ensino religioso. Reconhecimento.

# INTRODUÇÃO

É importante frizar, antes de se começar o texto, que não se pretende aqui esgotar toda a discussão a respeito do conceito. O que se pretende é manter as chamas da discussão acesas, tentar expor e discutir uma perspectiva perene a respeito do assunto, instigar a novas pesquisas que envolvam essa temática essencial.

A laicidade é um dos princípios conceituais chaves da República, da Democracia e dos sistemas educacionais. A conceitualização do "Laico" é o palco de fervorosas discussões, seja no âmbito acadêmico, a cerca de sua polissêmia, seja no discurso politico ou na criação de leis pautadas em seu pressuposto na constituição do país. Mas não podemos nos enganar, o conceito "laico" não é atemporal, não paira sobre e aquém desse mundo. Historicizar a laicidade é necessário para contextualizar como o conceito se desenvolve e para compreender temporalmente suas continuidades, transformações e disputas.

Como o conceito de laicidade se alterou no tempo e quais são seus debates atuais? Podemos ter como referência de laico conceitos mais explicativos e propositivos do que definidores como, por exemplo, o proposto pelo mexicano Roberto Blancarte (2008, p. 19) quem faz a afirmação de que é



"um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos".

Tendo essa problemática em vista, a proposta deste artigo é discutir e apresentar novas possibilidades para sua elaboração e fundamentação na sociedade, perpassando a educação, discutindo as propostas de ensino religioso. Toma como referencial as propostas de Humanismo do Jörn Rüsen e os debates atuais ao redor do Ensino Religioso, propostos por Luiz Antônio Cunha. No presente cenário político brasileiro, em que se vê uma certa particularidade no seu caráter Laico, sendo esse um dos dos pilares mais importantes da República, busca-se entender esse contexto em que o conceito é usado com diferentes conotações por grupos diversos, nota-se a disputa constante na sua utilização, é costumeiramente evocado e defendido por representantes do poder público antagônicos, o que apenas evidência a sua forte polissemia, nota-se que ele é utilizado como "uma 'palavra mágica' que todos usam, mas ninguém define" (Cavanna, 2013, p.7).

As consequências de seu uso mostram-se diversas no tempo, tanto quanto na sua disputa na contemporaneidade, ao par que o reconhecimento de suas características nos representantes do estado parece estar ausente durante algumas falas, onde se utilizam argumentos religiosos para a aceitação ou negação de pautas, e em outros momentos a laicidade aparece como justificativa de projetos discutidos pelas instâncias públicas.

Aqui nos propomos a discutir a laicidade, a príncipio fazendo a distinção o mais clara possível entre o secular e o laico. Entender essa diferença entre os conceitos é o caminho mais simples para a compreensão dos mesmos, esclarecendo os pontos em que se mostram divergentes, tendo em vista que em algumas situações seu uso pode se confundir, mesmo que tenham significados que podem ser claramente distinguidos. Amíude tomemos a laicidade como a postura estatal frente a religião de maneira "neutra", baseando-se na vontade popular, e secularização como um fenômeno processual social onde a religião vai perdendo seu papel central na sociedade, dando espaço ao secular, ou seja, ao terreno, ao humano.

Em um segundo ponto, iremos tratar da trajetória do conceito no Brasil, e algumas de suas peculiaridades, vemos que a separação entre igreja e estado se dá apenas após a proclamação da república no século XIX. Até tal ponto o nosso atual território conviveu desde seu descobrimento pelos europeus no século XV com o catolicismo como religião oficial, quando ainda era a América portuguesa, e mesmo após a sua independência. Faremos uma breve analise dessa relação igreja-estado-educação após a proclamação da república.

Na terceira parte nos propomos a tratar de uma perspectiva de laicidade baseada no conceito de Reconhecimento de Jorn Rusen, a partir da inclusão desse conceito se pensar em uma forma inclusiva das religiões na vida social, inclusiva em oposição a exclusiva. Para que se possa transpor a



ideia de tolerância, o objetivo agora seria fazer o outro compreender as diferentes religiosidades, a partir do momento em que as compreende como similares a sua. Para tal o sujeito deve historicizar as formas de relação com o divino de diversas crenças, inclusive a sua, e assim o sujeito estaria apto a perceber que esta relação se dá de maneira singular ao longo do tempo, vendo nisso o ponto em comum entre as diversas religiões, tornando-se então capaz de reconhecer a religião do outro, ao invés de manter uma relação de tensão com ela na chamada tolêrancia.

A partir desse referencial, é possível observar nos projetos de lei, mais especificamente no caso do "Programa escola sem partido" PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 193, DE 2016, onde parte de sua defesa é embasada nos princípios da laicidade, ao passo que as críticas também defendem que o projeto vai contra o princípio laico do estado. Em consonância com o projeto de lei citado, a crítica à laicidade do ensino no Brasil é tema recorrente, criticando o seu caráter e mudanças desde a proclamação da república.

É importante que fique claro que não se trata de uma peculirialidade brasileira, o debate envolvendo laicidade e educação perpassa também a França e o Uruguai, suscitando amplo debate nos quais os jogos de poder pelo conceito se evidenciam.

Por fim, entendendo a dinâmica a cerca do debate sobre as perspectivas para a laicidade e as múltiplas religiosidades, as ideias de reconhecimento e de um humanismo includente de Jorn Rusen permitem pensar uma conceitualização de laicidade que busque superar a situação de tensão e desconforto gerada na tolerância e é essa nova proprosição que faremos aqui.

#### ENTRE O SECULAR E O LAICO

Com o objetivo de discutir a laicidade se faz imprescindível traçar a distinção entre dois conceitos que por vezes são empregados como sinônimos. A secularização que em síntese é um movimento amplo que deriva do meio social, político, cultural e jurídico em um gradativo recuo da importância da religião na vida pública, marginalizando-a a vida privada. Enquanto a laicidade parte de regras criadas e geridas pelo estado, que exclui a religião do seu seio e impõe regras gerais, independentes das religiões, a toda a população:

A secularização assinala uma separação jurídica entre o Estado e a Igreja, mediada por um vazio, enquanto que a laicidade é um conjunto de regras idênticas surgidas do Estado para aplicar aos diferentes grupos religiosos que deverão aceitar regras comuns enquanto cidadãos (Cavanna, 2013, p.15).

Segundo Cavanna "toda laicidade é uma secularização, nem toda secularização é, ou foi, uma laicidade". Logo existe uma dependência da laicidade em relação à secularização, pode-se entender



que secularização da vida pública como um objetivo da laicidade. Para Ranquetat (2008) a secularização se dá pela perda da posição axial da religião, de seu papel central na ordenação da vida social, privada e cotidiana, trazendo com isso grandes mudanças sociais, principalmente na maioria dos casos ibero-americanos, amplamente religiosos e anteriormente católicos confessionais, onde a perda do monopólio da igreja católica abre margem para a liberdade e pluralidade religiosa.

Ainda segundo Ranquetat (2008) o entendimento da secularização, como um movimento continuo e progressivo, vem perdendo força entre alguns cientistas sociais. Para estes cientistas por conta de avanços religiosos e "da cada vez maior penetração do religioso no espaço público chegam a dizer que presenciamos um retorno do sagrado, um reencantamento do mundo, um processo de dessecularização global" (Ranquetat 2008, p.03).

Apesar de ambos serem conceitos fortemente polissêmicos, a laicidade tem uma característica mais delimitadora, se dando em uma separação direta das instituições do estado com a religião, sendo ela própria imposta pelo estado. Para Lacerda(2009), segundo Kintzler a saída da tolerância para a laicidade se passou por três grandes etapas filosóficas que podem ser expressas através das obras de alguns pensadores, John Locke, Pierre Bayle e Condorcet.

Em Locke é identificada a "Tolerância restritiva" na obra *carta sobre a tolerância*, onde afirma que o estado não deve perseguir os praticantes de religiões diferentes a que o próprio estado professa, mas esse direito não se estendia aos que não professavam religião alguma, no caso de ateus e agnósticos, partindo da ideia de que aquele que não acredita em Deus não merece a confiança dos demais.

Continuando com a leitura de Lacerda(2009) sobre Kintzler, Pierre Bayle em sua obra *sobre a tolerância*, faz uma inversão do pensamento supracitado de Locke de que os ateus não eram dignos de confiança, afirmando que a descrença em uma entidade superior é favorável a um maior respeito para as leis e regras do mundo humano, pois acredita que o principio e o fim está neste mundo. O ateu deixa de ser proscrito da política sendo este o modelo que Kintzler chama de "Tolerância ampliada".

Por fim, o terceiro filósofo desse processo é Condorcet, em *cinco passos sobre a instrução pública*, onde as ideias religiosas devem ser ignoradas, e a cidadania deve ser estendida àqueles que se comprometerem a aceitar as Leis que o Estado promulga, Estado esse que não deve professar crença alguma. Assim o cidadão poderá separar a vida religiosa (onde professa sua crença) e a política (onde é membro de uma comunidade política como cidadão do estado), chegando então a um modelo de "Laicidade".

O contexto em que Locke e Condorcet viveram, evidencia uma relação com sua postura, para Lacerda:



Enquanto o contexto de Locke era o das disputas e guerras religiosas do século XVII, cujo desfecho teria que ser alguma forma de compromisso sociopolítico entre as crenças surgidas no século anterior, o de Condorcet era o da Revolução Francesa, em que se buscava constituir uma sociedade nova e esclarecida, sem os elementos do Antigo Regime e esclarecida pela ciência: embora essa formulação pareça ultrapassada, até démodée (face aos ataques desferidos pelo romantismo, pelo irracionalismo e pelo pós-modernismo nos últimos dois séculos), como veremos é ela que informa o programa político da laicidade, ainda que sob outras roupagens (Lacerda, 2009, p.7).

Ainda seguindo Lacerda, tomamos como exemplo dois tipos de laicidade. A laicidade à "francesa" que segue os moldes da ideia de Condorcet, não admite a confessionalidade do Estado, considerando essa abstenção um princípio de liberdade, onde a relação entre cidadão e estado deve ser política e não religiosa, ficando a cargo do cidadão aceitar e cumprir as leis desse estado e não qualquer tipo de concepção religiosa. E a laicidade Estadunidense que foi fundada pelo principio politico onde ela não é um condicionante da liberdade pública, ela existe, pois não havia como impor uma crença qualquer sobre as demais, logo um acordo mútuo entre elas criou essa laicidade.

#### O BRASIL E A LAICIDADE

A conceitualização de laicidade é um processo o que não aceita definições estáticas, descontextualizadas e a-históricas. No caso do Brasil, Luiz Antônio Cunha afirma que desde a formação nacional existe uma luta pela laicidade do Estado que sempre esteve fortemente permeado pela presença religiosa.

Nessa dimensão histórica da relação entre escola e religião a pesquisadora Ana Maria Cavaliere concluiu que a escola pública brasileira foi "colonizada" pela religião onde as ausências de pessoal, de atividades artísticas, culturais, esportivas, comunitárias e de lazer deixaram um vazio que é preenchido pela religião.

Já na primeira constituição aprovada posteriormente da independência do Brasil foi outorgado a Pedro I "em nome da Santíssima Trindade" e determinava que a religião do Império era a Católica Apostólica Romana. Para o Brasil a laicidade vislumbra o horizonte político nacional com a fundação da República em 1889 onde a ocorre a separação igreja-estado. Mas apesar dessa separação entre igreja e estado, segundo Mariano (2015), as relações de privilégios concedidos à igreja católica e a discriminação as demais religiões não se alterou até muito recentemente, até a década de 1940 práticas e ritos afro-brasileiros eram considerados feitiçaria, superstição, curandeirismo e charlatanismo, sendo reprimidas pela polícia e judiciário severamente.

Assim houve a chamada "primeira onda laica" (CUNHA, 2013, p. 35) que aconteceu nas décadas de 1870 e 1880, impulsionada por positivistas e maçons muito influenciados pelos debates



que aconteciam na França. Assim, com a instauração da República a laicidade "determinou a plena liberdade de culto, suprimindo restrições até então vigentes aos não católicos, ao mesmo tempo que proibia todos os níveis do Poder Público de estabelecer alguma religião, bem como criar diferenças entre os habitantes do país por motivos de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas" (CUNHA, 2013, 41). Isto determinou que a Igreja Católica passasse da esfera pública a ser parte da esfera privada da sociedade.

Não obstante, essa foi a única constituição da história do Brasil onde a laicidade aparece de forma explícita. Todas as posteriores cartas magnas a laicidade é implícita e deve ser traduzida e interpretada, o que sempre gera uma serie de ambiguidades, quando são pensadas questões práticas e concretas. Os setores religiosos conseguiram nos debates posteriores sempre manter essa permeabilidade absoluta do Estado brasileiro em relação às questões cristãs.

Foi em 1931 através do Decreto 19.941 que Getúlio Vargas permitiu a oferta de Instrução Religiosa nos estabelecimentos públicos e o "ministro da Educação justificou o retorno desse conteúdo à escola pública como sendo uma conquista do catolicismo contra o 'dogma da liberdade de pensamento". (CUNHA 2013, p. 50). A reação veio através do Manifesto dos Pioneiros que defenderam a laicidade "que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas", mas nada foi conseguido já que a Constituição de 1934 veio a garantir o ensino religioso (na prática Cunha afirma (2013, p. 51) que apenas o catolicismo era ministrado) nas escolas públicas. Três anos depois na Constituição promulgada em 1937 determinou a obrigatoriedade do ensino cívico nas escolas e a possibilidade do ensino religioso como estava dito em 1931.

Tanto na constituição de 1946 como de 1961 o ensino religioso foi facultativo, mas nesta última Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) promulgada por João Goulart não haveria ônus para os poderes públicos, ou seja os professores de ensino religioso não seriam remunerados e nem poderiam ser professores do quadro da escola nos seus horários de trabalho, e a formação da classe passou a ser independente do número de estudantes matriculados (antes era um mínimo de 20). Em 1971 na nova LDB foi revogado o artigo que vedava a remuneração dos professores de ensino religioso e foi assim que "os dirigentes católicos passaram a assediar governadores e prefeitos para obterem o deslocamento de professores do quadro para o Ensino Religioso, assim como o pagamento de seus próprios agentes nas escolas públicas...". (CUNHA 2013, p, 62).

Desde esses anos até o presente o Brasil tem passado pelo que Antonio Flávio Pierucci (2004) tem denominado de o declínio do catolicismo que passou de ser a religião de 93,1% da população, em 1960 para 64,6% no ano de 2010 segundo censo do IBGE. Os evangélicos passaram de 4% para 22,2%, as outras religiões de 2,4% para 5,2% e os sem religião de 0,5% para 8,0% no mesmo período.



Esse período tem apresentado nos debates laicos dois fenômenos novos por um lado a LDB do ano 1996, mais recentemente a *Concordata* com a Santa Sé/Vaticano e o *Acordão* com as igrejas evangélicas. Em 27 de agosto o acordo entre o Ministério das Relações Exteriores e o Secretário do Papa foi homologado pela Câmara de Deputados e assinado pelo presidente Lula em 11 de fevereiro de 2010.

Essa concordata tratou em três artigos de temas especificamente educacionais: reconhecimento de títulos acadêmicos, instituições de ensino católicas e a disciplina de Ensino Religioso nas escolas. Neste último aspecto

O artigo 11 diz que o Ensino Religioso diz que o Ensino Religioso católico e de outras confissões religiosas, de matricula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Ela contraria, essencialmente, o artigo 33 do texto reformado da LDB-96, o qual determina que o conteúdo da disciplina Ensino Religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos respetivos Conselhos de Educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas. Assim, pode não haver "Ensino Religioso católico", nem de confissão específica alguma. (CUNHA, 2013, p. 79).

Essas mudanças têm gerado nos últimos anos o que Cunha denomina de "segunda onda laica" que tem como fundamento "a rápida e profunda mudança do campo religioso no Brasil" (CUNHA, 2013, p, 99). Embora, segundo o mesmo pesquisador, a escola pública "perdeu o bonde" dessa segunda onda laica, mas ainda pode embarcar. Esses debates pensados para a escola têm na reflexão de Jorn Rusen interessantes aportes que a continuaremos debatendo.

## A LAICIDADE PARA REPENSAR O HUMANISMO

A laicidade é carregada de intenções, e é preciso que se fique claro que ela tem por princípio um desejo de mundo, ou um projeto de sociedade, não é um conceito que se encerra em si mesmo, mas sim busca ecoar sobre a sociedade, fazendo nela transformações intencionais para atender a motivos e objetivos claros. Por isso é preciso entender, quando se constitui uma definição para a laicidade, o que se quer mudar, ou manter, na sociedade? Com qual objetivo? E por fim a laicidade será esse meio teórico, que servirá para guiar as discussões políticas do estado, por isso esse é um conceito em ampla disputa.

Seguindo Jorn Rusen buscamos compreender certos fatores que vão de encontro com laicidade, que com ela entrarão em conflito ou em harmonia, para que ajudem a formar o corpo de sua ideia, partimos da principal forma de regulação social moderna a democracia, que pela concepção de Rusen:



A fim de deixar claro sobre o que democracia é essencialmente, é útil olhar seu contrário. O contrário é a teocracia, o autoritarismo e o totalitarismo. Tendo como exemplo o Islã e o papel que ele desempenha no desafio político da ordem democrática hoje, eu gostaria de explicar a peculiaridade da democracia em contraste com a teocracia. A democracia baseia suas decisões políticas na vontade do povo, na teocracia elas são estendidas a vontade de Deus. Democracia é uma questão de discussão e negociação, a teocracia é uma questão de aplicar uma ordem divina para assuntos terrestres e de exigir sua obediência. (Rusen, 2015, p.100)

Uma democracia deve reger suas ações a partir de uma negociação de assuntos terrestres, na vontade de um povo que separe suas convicções puramente religiosas de suas acepções seculares. Sendo assim, ter como projeto uma população secularizada e comprometida com a discussão de suas ideias e valores humanos, se atentando para esses valores humanos não se restringirem a defesa de um individualismo indenitário. Para Rusen:

Identidade sempre implica uma distinção entre o eu próprio e os outros, quer se trate de auto referência de uma pessoa ou de um grupo. Esta distinção é uma fonte de tensões, uma vez que é normalmente baseada na lógica do etnocentrismo (Rusen, 2015, p.101).

Esse etnocentrismo pode estar também associado à religião como escreve Rusen, "Na identidade retratada nas narrativas mestras muito deste confronto constitui-se como uma luta de – centrismos uns contra os outros (Euro centrismo, sino centrismo, afro centrismo etc. ou país do Deus próprio contra outros países na sombra da divina luz da civilização e etc.)" (Rusen....), logo assume-se uma construção de identidade fortemente baseada no negação do outro, na valoração das diferenças de um lado e a negativação delas do outro.

O que tratamos aqui para o etnocentrismo aplica-se também as religiões e culturas, a construção de uma identidade religiosa, cultural, nacional, a partir da valoração do eu em detrimento do outro, essa autopromoção pode ser vista na busca pela exclusividade das verdades universais, entendendo-se que essas verdades universais não são partilhadas por todos, mas sim por grupos indenitários "O melhor exemplo para esta exclusão mútua é a reivindicação exclusiva da verdade universal da crença religiosa no Judaísmo, Cristianismo e Islã. Você só pode seguir uma das crenças, que necessariamente excluí as outras". O resultado dessa exclusão do outro é o conflito quando a um choque entre esses sistemas diferentes, o que acaba levando a discriminação, a laicidade dos estados modernos tem superado choques mais agressivos entre esses diferentes sistemas.

A laicidade conseguiu refrear os choques mais intensos entre os diferentes sistemas religiosos, mas de que forma isso se deu? Sobre que perspectiva? Para Rusen:

Tolerância é a palavra chave para o fim destas tensões religiosas. Mas a tolerância é paz? A resposta a esta pergunta é um não definitivo. Tolerância significa suportar a diferença de outras crenças, embora possa contradizer a própria crença. O passo para a paz seria o passo de tolerância para o reconhecimento (Rusen, 2015, p.110)



Temos então, uma paz imposta, que causa um desconforto interno, tolerar é um sinônimo para suportar, logo apenas baseando-se nela não parece possível se construir uma sociedade verdadeiramente igualitária. Uma sociedade que tolera está em um armistício religioso, é uma sociedade que represa sentimentos, e sabemos que represas um dia podem ruir trazendo a destruição com ela. Como alternativa ou evolução a tolerância é introduzida a ideia de reconhecimento. Mas o que se quer dizer por reconhecimento? Para a compreensão é útil dizer primeiro qual reconhecimento este não é. Ele não deve ser um reconhecimento sustentado pelo comprometimento de um cidadão pela religião do concidadão, pois esse reconhecimento eclipsa de maneira aguda parte de sua identidade religiosa, o que minaria uma cultura democrática. Não seria também reconhecer na moralidade das outras religiões vestígios da própria, já que isto seria apenas mais uma tentativa de dissolução universalizante da moral religiosa, uma busca por uma essência moral comum na raiz de todas as religiões.

A concepção por trás da ideia de reconhecimento de Rusen entende que,

Logicamente relacionadas à crença humana ilimitada no Deus universal, sob circunstancias limitadas termina em individualização desse Deus universal. Acreditar no mesmo Deus universal sob diferentes condições significa perceber Deus como sendo diferente em sua unidade e universalidade. Experimentar essas crenças diferentes só pode afirmar a so próprio, se o crente está ciente do caráter individualista de sua crença. A diferença confirma a universalidade de Deus. Se tal argumentação é aceita pelos crentes, então o poder da crença religiosa se tornará um suporte para uma cultura de respeito mútuo na inter-relação das diferenças culturais, ao nível profundo das convicções religiosas fundamentais. (Rusen, 2015, p.116)

Portanto o reconhecimento sob essa perspectiva, estaria presente em uma pessoa capaz de compreender sua relação com Deus de maneira individualizada. Partindo da ideia de que, a apreensão dela de Deus sempre se dá de maneira individual ela se torna capaz de identificar essa situação no outro, podendo então reconhecer que o outro é igual a si. Ao se atingir tal estágio de compreensão, a crença religiosa poderá operar como suporte, e não como incomodo, em uma cultura de respeito mútuo das diferenças culturais. Com essas concepções a religião alcançará um caráter de universalismo includente, para ilustrar essa possibilidade, Rusen usa três exemplos. Um deles é de um monge católico que ele entrevistou que passou anos em um templo budista e praticava meditação zen, e ao indagar sobre a diferença entre o budismo e o cristianismo ele respondeu: "Por minha inspiração Zen budista eu me tornei um cristão melhor" (Rusen 2015 p.118). Isso exprime o reconhecimento, ele não interpretou a religião de outro igual a sua, manteve a sua individualidade, mas foi capaz de reconhecer o outro e ver algo de positivo nele.



No segundo exemplo Rusen usa uma metáfora que ouviu em um sermão de um padre em uma missa católica sobre a relação entre os cristãos e os muçulmanos, "uma orquestra com melodias e instrumentos muito diferentes. Apenas sua diversidade, ele disse, cria músicas maravilhosas" (Rusen 2015 p.119).

O terceiro exemplo é do Rabino-Chefe da Congregação Hebraico Unida da Commonwealth, Jonathan Sacks, que no discurso, no dia do memorial do holocausto em 2005 disse:

Os rabinos a dois mil anos, disseram algo que acho incrivelmente bonito. Eles disseram que se você precisa de moedas, muitas moedas na casa das mesmas moedas, todos saem exatamente a mesma — Deus faz cada ser humano na mesma imagem, sua imagem — E cada um deles é diferente. E isso nos diz que em alguém que não é a minha imagem, que não está como eu — que tem uma cor diferente da pele ou língua ou fé — Alguém que não é a minha imagem ainda se encontra a imagem de Deus e temos que lutar por ele ou por ela e pelo seu direito a ser. (Rusen 2015 p.119)

Partindo dos exemplos fica claro que esse movimento de aceitação surge e se posto em prática desta maneira, utiliza o que poderia ser um problema de inter-relação, para o desenvolvimento de algo positivo. Mas como operacionalizar a laicidade nesse sentido? Quais meios ela deve usar para buscar este fim?

Para Rusen, a maneira de se tornar possível o surgimento desse reconhecimento é necessário criar "a consciência da historicidade de cada religião e a pluralidade de sua manifestação" (Rusen 2015 p.117). Apesar da tradicional conceptualização de imutáveis que possuem as crenças religiosas, para Rusen, os seus conceitos não poderão escapar ao movimento de historicização. Então levar até as pessoas a compreensão de que a própria religião (e também outras) teve múltiplas manifestações no tempo, alargará a capacidade de compreender o pluralismo religioso contemporâneo. Afinal a pluralidade de manifestação religiosa não é uma questão exclusiva, e sim uma qualidade da religião que atravessa os tempos.

Logo é essa a forma que procuramos dar ao conceito de Laicidade, que através do ensino das transformações históricas nas manifestações religiosas, possa proporcionar as ferramentas necessárias para que os cidadãos possam estabelecer relações positivas de inter-relação entre diferentes religiosidades assim contribuindo para a forma de vida secular na sociedade civil, onde a religiosidade possa trazer também aspectos positivos, e a força emocional e espiritual que carrega possa agregar a uma sociedade mais harmoniosa.

Partindo dessa perspectiva de reconhecimento, podemos pensar em um importante debate a cerca da laicidade que se dá em torno do "Programa escola sem partido" PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 193, DE 2016. Projeto este que pretende se pautar em parte no princípio da laicidade, citando-a diretamente neste trecho da justificativa:



"15 - Finalmente, um Estado que se define como laico – e que, portanto, deve ser neutro em relação a todas as religiões – não pode usar o sistema de ensino para promover uma determinada moralidade, já que a moral é em regra inseparável da religião;" <sup>1</sup>

Neste excerto o autor do texto, Senador Magno Malta, determina a moralidade como campo inseparável da religião. Na argumentação segue dizendo que a liberdade religiosa que se dá em um estado laico, parte de uma "neutralidade" em relação a todas as religiões, logo deve-se excluir da sala de aula qualquer tentativa de tratar do tema, que ficaria relegado apenas a família do estudante. Ora, nessa situação vemos uma justificativa pautada no princípio democrático e laico do estado, onde se determina que não deve haver uma imposição religiosa por parte do Estado, mas mais do que proibir uma suposta imposição, se proíbe uma reflexão a respeito das religiões por parte dos professores, e vai além, toma a moral como algo inseparável da religião. Este afirmação por si só, vai contra uma neutralidade do estado, pois em suas leis ele estaria determinando que qualquer um não possuidor de religião estará em uma situação de amoralidade.

Tendo em vista o nosso levantamento sobre as propostas de uma Laicidade que evoca o reconhecimento, nota-se como esse tipo de proposta se põe em direção contraria a essa tratativa, onde não deve haver a rejeição do outro, o apagamento das diversas religiosidades e culturas dos universos individuais, e sim o contrário, o que se faz necessário é a conscientização da pluralidade, a identificação de pontos em comum com o outro, o contato com outras religiões. Não estamos aqui defendendo um contato invasivo, mas um contato conciliador, para estimular e possibilitar na sociedade o reconhecimento de um humanismo pleno, onde todos, mesmo com religiões diferentes, são merecedores de desfrutar de uma dignidade humana igual.

### CONCLUSÕES

Como se viu no decorrer do texto, os conceitos são espaços de disputas que o estabelecimento de seus significados tem implicações na vida pública e até na privada. O princípio de tolerância para laicidade não se apresenta confiável para dar conta para um horizonte mais proveitoso em nível nacional e global. Para tal, buscamos aqui discutir uma proposta para o conceito de Laicidade entendendo que ele tem de melhor a servir seguindo uma perspectiva de reconhecimento, trazendo essa influência na sociedade.

O conceito de laicidade traz implicações práticas, mas é um guia a ser usado a serviço de seu significado, um estado laico é um estado capaz de agir em prol do reconhecimento, mesmo não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Projeto de lei do Senado nº 193, de 2016. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Apresentado pelo Senador Magno Malta. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=125666>.



confessando nenhuma religião, para a boa harmonia na vida de seus cidadãos. Mecanismos para o desenvolvimento do reconhecimento precisam ser criados. O primeiro e mais óbvio dele já foi citado anteriormente, é preciso tornar consciente a historicidade das manifestações religiosas. Tornar consciente através da educação, da pesquisa e do ensino de história nesse sentido. Proporcionar aos professores de história, com um alargamento de suas cargas horárias o ensino da história das religiões, perpassando as principais (com mais adeptos) religiões, mas sem deixar de fora qualquer religião confessada por um estudante da sala.

Considerando que o significado prático do pensamento histórico em cada época na constituição da identidade humana atende a elementos cognitivos, estéticos, morais e religiosos a proposta do pesquisador alemão é transcender uma laicidade em sua classe gramatical – substantivatentando projetá-la no ser humano a partir da sua consciência histórica e da sua cultura política elaborando uma reflexão acerca de um sujeito laico. Tratando o conceito como parte de uma consciência histórica que ultrapasse a ordem lógica formal e institucionalizada para inseri-lo numa ordem prática no debate cotidiano nas sociedades. Em oposição aos etnocentrismos de singularidades e também das fechadas homogeneizações institucionais a perspectiva proposta deve contribuir para o desenvolvimento de uma cultura laica do reconhecimento a través de universalismos inclusivos que permitam pensar numa democracia sustentável culturalmente.

#### Referèncias

BLANCARTE, Roberto. **O porquê de um Estado laico**. In ARRIADA LOREA, R. e ORO, A.P. Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008.

CUNHA, Luiz Antônio. Educação e Religiões: a descolonização religiosa da Escola Pública. Belo Horizonte. Mazza Edições, 2013.

\_\_\_\_\_. A Laicidade em Disputa: Religião, moral e civismo na educação brasileira. Revista Teias, v.15, n.36, 2014. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/24381, acessado em: 12/08/2016

DINIZ, Débora. **Laicidade e Ensino Religioso no Brasil** / Débora Diniz, Tatiana Lionço, Vanessa Carrião – Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnB, 2010.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Laicidade(s) e República(s): as liberdades face à religião e ao Estado. Disponível em: <

 $http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com\_docman\&task=doc\_details\&gid=2204\&Itemid=229 > Acesso \ em \ 08 \ ago. \ 2016.$ 

RUSEN, Jorn. Humanismo e didática da história. Curitiba, WA Editores, 2015.



RANQUETAT JR, Cesar A. **Laicidade, Laicismo e Secularização: Definindo e esclarecendo conceitos.** Disponível em: < http://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773/532 > Acesso em 12 ago. 2016.

MARIANO, RICARDO. Laicidade à brasileira Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. Disponível em: <

http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/9647/6619 > Acesso em 12 ago. 2016.